



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 710/97

De 02 de janeiro de 1997

"Cria isenção de tributos para empresas que venham instalar indústrias' no Município de Itapetinga, e dá ou tras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, com fundamento no inciso V, do art. 8º, e caput. do art. 26, e seu inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto ' Sobre Serviços - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em favor de quaisquer empresas que venham instalar indústrias ou fábricas no Município de Itapetinga.

Art. 2º - A isenção outorgada condiciona-se à empresa beneficiária que venha gerar de trinta até quinhentos em - pregos diretos, gozando de prazo de 10 (dez) anos, e acima dessa quantidade, o benefício isentativo será de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - Compreendem nesta isenção as empreiteiras e sub-empresiteiras que vierem a ser vontratadas pelas empresas, assim como cooperativas existentes e que vierem a ser constitu tuidas, para construção e implantação do empreendimento.

Art. 4º - Além dos impostos isentados, também se concede isenção de quaisquer taxas cobráveis para as empresas ' enquadradas no artigo antecedente visando o objetivo de instalação industrial.

Art. 5º - Para aplicação desta lei, fica o Po



PREFEITURA MUNICIPAL

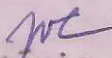
ITAPETINGA - BAHIA

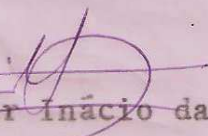
cont. Lei nº 710/97.

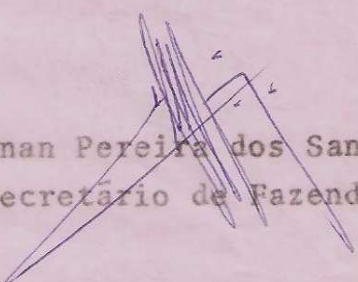
der Executivo autorizado a assinar convênio entre a Prefeitura Municipal de Itapetinga e a empresa isentada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 02 de janeiro de 1997.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda